DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5940/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9703/2018
PROTOCOLO	: 1927462
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS/MS
INTERESSADO	: CÉLIA REGINA FURTADO DOS SANTOS.
CARGO	: SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2018.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2018.
CONTRATADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO FURGÃO, SETE LUGARES, ANO E MODELO 2018, FABRICAÇÃO NACIONAL, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 88.000,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) ao contrato Administrativo nº 104/2018 originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 041/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis/MS e a empresa ENZO VEÍCULOS LTDA, tendo como objeto à contratação de empresa para aquisição de um veículo tipo furgão, sete lugares, ano e modelo 2018, fabricação nacional, em atendimento a solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA-DFS-2486/2021 (peça nº 31) opinando pela **regularidade** da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-3ªPRC – 7343/2022 (peça nº 33) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 121, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018. De outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, sob pena

de esvaziamento das disposições constantes nas normas regimentais da Corte que fixam prazo para remessa dos documentos e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira referente ao Contrato Administrativo nº 104/2018, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase), e a formalização do Contrato Administrativo (2º fase) em epígrafe foram julgados através da Decisão Singular DSG – G.JD - 10384/2018 (peça nº 25) cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	88.000,00
Empenhos emitidos	88.000,00
Empenhos Válidos	**88.000,00**
Comprovantes Fiscais	**88.000,00**
Pagamentos	**88.000,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Mediante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), originário do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 041/2018, entre o Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis e a empresa ENZO VEÍCULOS LTDA, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, IIII, do Regimento Interno;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB